ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2019-11-15	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2019.11.15 19:19:58 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 111 / XIV (1 .ª)

Assunto: Falta de trabalhadores na Editorial do Ministério da Educação e Ciência

Destinatário: Ministro da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com as informações constantes na sua página web, a Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) foi instituída como organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, dependente da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho. De acordo com o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, art.º 28.º, «A Editorial do Ministério da Educação e Ciência continua a reger-se pelas disposições normativas que lhe são aplicáveis até à redefinição do respetivo estatuto jurídico». Refere-se também que a "principal atividade económica da Editorial do Ministério da Educação e Ciência é a edição e a impressão de suportes de informação gravados, promovendo também a distribuição e venda de publicações." Entre as principais impressões da EMEC podemos encontrar cartões de identificação do aluno, livros de ponto escolares, impressos para escolas, cadernetas escolares, livros de apoio a exames, capas de processos, folhas de prova para exames (desenho, pautada e quadriculada), e diverso tipo de Estacionário Personalizado.
Ainda de acordo com a página web, a "Editorial do Ministério da Educação e Ciência presta serviços aos organismos centrais e periféricos do ME, à rede pública de estabelecimentos de educação e ensino, a outras entidades públicas e privadas, professores, alunos e famílias. Os recursos financeiros do seu orçamento (e o seu património em geral) provêm exclusivamente da venda dos produtos desta atividade."
Chegou ao conhecimento do Grupo Parlamentar do PCP que a principal preocupação dos trabalhadores e do sindicato SITE/Centro-Sul e Regiões Autónomas é a continuada saída de trabalhadores por via da reforma e a não contratação de trabalhadores.
Em 2009, no sector gráfico (produção) existiriam cerca de 60 trabalhadores. Hoje, serão cerca de 30 para dar resposta a um volume de trabalho manifestamente de grande dimensão. Paralelamente, o parque gráfico (maquinaria) é velho e não se terão registado investimentos na sua renovação nos últimos anos, o que se traduz numa maior demora na produção com custos mais elevados no produto. A situação descrita tem levado, de acordo com o Sindicato, a um maior número de horas trabalhadas nos períodos elaboração dos pontos de exames, acumulando-se horas extraordinárias, trabalho em sábados, domingos e feriados – isto com custos elevados para o desgaste e a vida pessoal e familiar dos trabalhadores.
No Plano de Atividades da EMEC e no QUAR para 2019, últimos publicados, não se vislumbra a

intenção de resolver os problemas supra relatados, nem ao nível da falta de trabalhadores, nem ao nível da atualização de equipamentos e maquinaria gráfica.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, solicita-se a V.ª Ex.ª que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, o pedido de resposta às seguintes questões:

1. Vai o Governo contratar os trabalhadores em falta na Editorial do Ministério da Educação e Ciência? Quando? Quantos?
2. Vai o Governo proceder ao investimento em equipamentos e maquinaria gráfica na EMEC? Quando? Em que montantes?
3. Qual o ponto de situação em relação à transição para vínculo público de todos os trabalhadores da EMEC?

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2019

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ALMA RIVERA(PCP)

DUARTE ALVES(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.